

PORTARIA Nº1275/2009-GP. **Belém, 09 de junho de 2009** CONSIDERANDO a convocação do Exmo. Sr. Dr. Ronaldo Marques Vale, Juiz Titular da 3ª Vara do Tribunal do Júri, para compor o Tribunal a partir do dia 15/06/09; DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO HENRIQUE LOPES RÊNDEIRO. Juiz Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara do Tribunal do Júri, a partir do dia 15 de junho do corrente ano, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº1276/2009-GP. **Belém, 09 de junho de 2009.** DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO SANCHES LEÃO, Juiz Não Titular de Vara, para, sem prejuízo do auxílio à 12ª Vara Criminal, auxiliar a Vara de Penas e Medidas Alternativas, a partir do dia 15 de junho do corrente ano, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº1277/2009-GP. **Belém, 09 de junho de 2009.** CONSIDERANDO as férias do Exmo. Sr. Dr. Sérgio Augusto Andrade Lima, Diretor do Fórum Criminal, no período de 10/06 a 09/07/09; DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA, Juíza Titular da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, para responder pela Diretoria do Fórum Criminal, a partir do dia 10 de junho do corrente ano, até o retorno do titular.

CORR. DA REG. METROP. DE BELÉM

Resenha nº 034/2009- CJRMB **Belém (Pa), 09 de junho de 2009**
01- Reclamação Nº 2008.6.001316-6

Reclamante: Maria Zita Lima Pacheco

Reclamado: Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua

Decisão: Compulsando os autos, percebe-se satisfeita a pretensão da reclamante, com o andamento dos autos, objeto da presente reclamação, constatado pelas informações do Magistrado, às fs. 29/31, bem como, nas informações do Diretor de Secretaria do aludido Juízo, às fs. 26/28, encontrando-se o processo, concluso ao Juiz, para proceder à análise do processo e dos pedidos do novo patrono, razão pela qual, determino o arquivamento da presente reclamação. Determino ainda, em razão do hiato temporal verificado no andamento do processo, torna-se necessário seja oficiado ao Magistrado da 1ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua, para que empreenda esforços para a rápida resolução do mérito, atendendo ao preceituado no art. 5º do texto constitucional, inciso LXXVIII, bem como as normas que regem a matéria. Dê-se ciência a reclamante. À Secretaria para as devidas providências. Belém, 01 de junho de 2009.

02- Reclamação Nº 2009.6.000221-7

Reclamante: José da Silva

Reclamado: Dra. Helena Percila de Azevedo Dornelles, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital e Flávia Barbosa da Costa, Assessora Jurídica

Decisão: Considerando o disposto no § 1º do art. 19 da Resolução nº 30 de 07 de março de 2007, do Conselho Nacional de Justiça; § 3º do art. 55 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, bem como, o art. 144 da Lei 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais), determino o arquivamento da presente reclamação. À Secretária para os devidos fins. Belém, 01 de junho de 2009.

03- Reclamação Nº 2009.6.000370-2

Reclamante: Domingos Pacheco Guerra e Outros

Advogado: Sergio Frazão do Couto, OAB/PA nº 1044- S 31

Reclamado: Dra. Marília Lourido dos Santos, Juíza; Dr. Otávio dos Santos Albuquerque, Juíza e Armando Amaral Nunes, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua

Decisão: Sendo assim, recomendo ao Excelentíssimo Senhor OTÁVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE, Juiz de Direito, e ao Senhor ARMANDO AMARAL NUNES, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua, que processem com máxima celeridade os autos registrados sob o n. 1995.1.000665-3, a fim de que os créditos trabalhistas ali declarados sejam satisfeitos na maior brevidade de tempo possível; recomendo a Excelentíssima Senhora MARÍLIA LOURIDO DOS SANTOS, Juíza de Direito, que se pronuncie em todos os processos nos quais atue com atenção e cuidado, e que jamais se abstenha de fazê-lo sob alegação tais fundamentos; determino seja oficiado à Ordem dos Advogados do Brasil, encaminhando-lhe cópia desta decisão, bem assim da manifestação do Juiz Corregedor JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE, particularmente acerca do ponto respeitante a que o advogado SÉRGIO ALBERTO FRAZÃO DO COUTO defendeu na mesma causa, sucessivamente, partes contrárias. À Secretaria para as providências. Após, arquiv-se. Belém, 03 de junho de 2009.

04- Reclamação Nº 2009.6.000491-6

Reclamante: Aldo Soares de França

Advogado: Fernando da Silva Gonçalves, OAB/PA nº 1283

Reclamado: Gilda Furtado, Distribuidora, Contadora e Partidora do Juízo

Decisão: Diante do exposto, considerando as informações constantes no Memo nº 073/2009-CGA, da lavra da Sra. Marilene da Cunha Farias, Coordenadora Geral de Arrecadação, em especial, de que o processo nº 2007.1.117430-6, objeto da presente reclamação, já está sendo analisado pela servidora Eliana Vasques, determino o arquivamento do presente feito, dando ciência ao reclamante. Determino ainda, a expedição de ofício ao Magistrado da 3ª Vara Cível da Capital, para que tome conhecimento do presente expediente, determinando as providências necessárias para o retorno do referido processo ao Juízo. Determino, por fim, em face do Memo nº 073/2009-CGA, seja oficiado à servidora Eliana Conceição Vasques da Silva, no sentido de que empreenda esforços, para a rápida elaboração dos cálculos dos processos judiciais enviados à mesma, em especial, o de nº 2007.1.117430-6, atendendo ao preceituado no art. 5º do texto constitucional, inciso LXXVIII, bem como as normas que regem a matéria. À Secretária para os devidos fins. Belém, 01 de junho de 2009.

05- Reclamação Nº 2009.6.000528-7

Reclamante: João Augusto da C. Marinho, OAB/PA nº 1037-J/169

Advogado: João Augusto da C. Marinho, OAB/PA nº 1037-J/169

Reclamado: Dra. Teresinha Nunes Moura, Juíza da 3ª Vara Cível da Capital

Decisão: Compulsando os autos, percebe-se satisfeita a pretensão do reclamante, com a remessa dos autos, objeto da presente reclamação, ao Egrégio Tribunal de Justiça, em 21.05.09, constatado através da consulta ao SAP XXI, razão pela qual, determino o arquivamento da presente reclamação. Dê-se ciência ao reclamante. À Secretaria para as devidas providências. Belém, 01 de junho de 2

PORTARIA Nº 079 /2009-CJRMB

A Desa. **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO**

DIÁRIO DA JUSTIÇA

o disposto nos arts. 159 e 469 da Lei Estadual 5.008/81, o art. 6º, inciso XI do Regimento Interno da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém; **CONSIDERANDO** o disposto nos termos da Reclamação nº 2009.6.000298-6, formulada pela Dra. Sandra Maria Ferreira Castelo Branco, Juíza de Direito da 5ª Vara de Família da Capital e decisão subsequente exarada por esta Corregedora; **CONSIDERANDO** o dever imposto pelo art. 199 da Lei nº 5.810/94 e a gravidade das irregularidades, em tese, atribuídas a Bel. Maria Mattos Rayol Santos, Oficial Interina do 3º Ofício de Registro Civil da Capital. **RESOLVE: I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, contra BEL. MARIA MATTOS RAYOL SANTOS,** Oficial Interina do 3º Ofício de Registro Civil da Capital, objetivando apurar as irregularidades objeto da Reclamação nº 2009.6.000308-3, formulada pela Sra. Kelly Cristina Almeida de Santos; **II – DELEGAR** poderes ao Excelentíssimo **Dr. JOSÉ ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE – MM. Juiz Corregedor da Região Metropolitana de Belém,** para presidir e constituir comissão processante, fixando para conclusão dos trabalhos o prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente portaria. Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se. Belém, 26 de maio de 2009.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RESENHA - 09/06/2009

Secretaria: SECRETARIA JUDICIÁRIA

PROCESSO: 2006.3.006731-9 Ação: RECURSO ESPECIAL EM MANDADO DE SEGURANCA Em 09/06/2009 – Relatora dos autos de Mandado de Segurança: LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO Recorrente: Estado do Pará (Proc. do Estado Dra. Zunilde Lira de Oliveira) – Recorridos: Calena Maria de Azevedo Chaves Elielson Ribeiro de Sales e outros (Advogado: Mário David Prado Sá) - Acórdãos nº 72.394 e nº 77.696 do Tribunal Pleno - “As contra-razões ao recurso”. DECISÃO

PROCESSO: 2009.3.000653-8 Ação: PEDIDO DE SUSPENSAO DE LIMINAR Em 5/6/2009 - Relator(a): PRESIDENTE DO TRIBUNAL Requerente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-Incra (Advogado: Cássio Marcelo A Ericseira- Procurador Federal Incra) Requerido: Decisão do Juízo da Vara Agrária de Altamira Interessado: Jose Messias Mendes e Outros.“(...)Diante do exposto, não vislumbrando presentes os requisitos autorizadores da suspensão, com base no art. 4º da Lei nº 8437/92, indefiro o pedido(...)”. DECISÃO

PROCESSO: 2009.3.001884-8 Ação: PEDIDO DE PROVIDENCIA Em 5/6/2009 - Relator(a): PRESIDENTE DO TRIBUNAL Requerente: Edson Wenceslau dos Santos Mendes (Advogado: Em Causa Própria) Requerido: Desa. Maria Helena de Almeida Ferreira Interessado: Alcindo Abdon da Silva e Outros.“(...) não conheço do pedido(...)”. DESPACHO

PROCESSO: 1998.3.002379-7 Ação: MANDADO DE SEGURANCA EM EXECUÇÃO. Em 05/06/2009 - Relator: CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO Exequentes: Adriano Luis Rocha Pimentel, Edson De Siqueira Vieira e Maria Lucia Lopes da Silva e Outros (adv.: Teuly Rocha e Outros) e Executado: o Governo do Estado do Para. Despacho:”Considerando as planilhas juntadas pelos Impetrantes para liquidação do Acórdão nº 35.700, de 10/03/1999, às fs. 211/250, bem como a manifestação do Impetrado de fs.268, em que informa que nada tem a opor àqueles, HOMOLOGO os cálculos apresentados. Expeça-se o Precatório Requisitório, nos termos do art.100 da CF/88, (...)”.

SEC. DAS CÂM. CÍVEIS REUNIDAS

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

O Secretário das Câmaras Cíveis Reunidas, faz saber que foi designado o dia 16 de junho de 2009, para julgamento os seguintes feitos:

01 - Mandado de Segurança da Comarca de Belém - 2001.3.005044-7 - Impetrante: Helcio Mauro da Costa Carvalho (Adv. Luiz Ronaldo Alves Cunha) - Impetrado: Secretario de Estado de Administração - Litisconsorte: Estado do Pará (Procuradora: Aparecida Yacy das Neves Pinto) - Proc. de Justiça: Carlos Ailson Peixoto - Relatora: Desa. Maria Helena de Almeida Ferreira

02 - Mandado de Segurança da Comarca de Belém - 2008.3.005611-2 - Impetrante: Manoel Santino Nascimento Junior (Advs. Reynaldo Andrade da Silveira, Afonso Marcus Vaz Lobato e outros) - Impetrado: Procurador Geral de Justicia do Ministério Públido do Estado do Pará - Proc. de Justiça: Mario Nonato Falangola - Relatora: Desa. Dahil Paraense de Souza

03 - Mandado de Segurança da Comarca de Belém - 2008.3.006744-0 - Impetrante: Pronto Comércio e Serviços Ltda. (Advs. Newton Célio Pacheco de Albuquerque, Antonio Carlos do Nascimento e outros) - Impetrado: Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará - Litisconsorte: Estado do Pará (Procuradora: Zunilde Lira de Oliveira) - Proc. de Justiça: Mario Nonato Falangola - Relatora: Desa. Marneide Trindade Pereira Merabet

04 - Mandado de Segurança da Comarca de Belém - 2009.3.000691-8 - Impetrante: Maria de Fatima Castro Leão (Advs. Joaquim Machado Calado, Silvio Sérgio Silva Cardoso e outro) - Impetrado: Secretario de Estado de Educação - Litisconsorte: Estado do Pará (Procurador: José Rubens Barreiros de Leão) - Proc. de Justiça: Maria da Conceição Gomes de Souza - Relatora: Desa. Marneide Trindade Pereira Merabet

05 - Mandado de Segurança da Comarca de Belém - 2009.3.001331-9 - Impetrante: Felipe Augusto Ferreira Soares (Advs. Nelson Montalvao das Neves, Fábio Rogério Moura e outros) - Impetrado: Secretário Estadual de Educação - Seduc - Litisconsorte: Estado do Pará (Procurador: Alfredo Antonio Goulart Sade) - Proc. de Justiça: Maria da Conceição de Mattos Sousa - Relatora: Desa. Marneide Trindade Pereira Merabet

06 - Mandado de Segurança da Comarca de Belém - 2009.3.001419-3 - Impetrante: Marcelo Martins Farias (Adv. Verena Cardoso Farage) - Impetrados: Secretario de Estado de Meio Ambiente - Sema e Diretor Geral da Fund. de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - Fadesp - Litisconsorte: Estado do Pará (Procuradora: Zunilde Lira de Oliveira) - Proc. de Justiça: João Gualberto dos santos Silva - Relatora: Desa. Marneide Trindade Pereira Merabet

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE 2009

18ª Sessão Ordinária das Câmaras Cíveis Reunidas de 2009, realizada em 2 de junho de 2009, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Albanira Lobato Bemerguy. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Maria Helena D’Almeida

Ferreira, Sonia Maria de Macedo Parente, Constantino Augusto Guerreiro, Ricardo Ferreira Nunes, Leonardo de Noronha Tavares, Marneide Trindade Pereira Merabet, Cláudio Augusto Montalvão das Neves, Célia Regina de Lima Pinheiro, Dahil Paraense de Souza, Leonam Gondim da Cruz Júnior e Diracy Nunes Alves. Presença também da Juíza-Convocada Dra. Gleide Pereira de Moura. Ausências Justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores Raimunda do Carmo Gomes Noronha, Carmencin Marques Cavalcante, Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Maria Rita Lima Xavier, Eliana Rita Daher Abufaiad, Maria Angélica Ribeiro Lopes Santos, Maria do Carmo Araújo e Silva e Maria de Nazaré Saavedra Guimarães. Procurador de Justiça: José Vicente Miranda Filho. Sessão iniciada às 09:00. Aprovada a Resenha da 17ª Sessão Ordinária.

JULGAMENTOS

01 - Mandado de Segurança da Comarca de Belém - 2001.3.005044-7 - Impetrante: Helcio Mauro da Costa Carvalho (Adv. Luiz Ronaldo Alves Cunha) - Impetrado: Secretario de Estado de Administração - Litisconsorte: Estado do Pará (Procuradora: Aparecida Yacy das Neves Pinto) - Proc. de Justiça: Carlos Ailson Peixoto - Relatora: Desa. Maria Helena de Almeida Ferreira

02 - Mandado de Segurança da Comarca de Belém - 2009.3.002982-9 - Impetrante: Evilázio Américo Costa (Adv. Carlos Alberto Silva Meguy) - Impetrada: Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Capital - Proc. de Justiça: Olinda Maria de Campos Tavares - Relatora: Desa. Maria Helena de Almeida Ferreira

À Unanimidade, extinto o processo sem o julgamento do mérito, conforme artigo 267, IV do CPC.

03 - Mandado de Segurança da Comarca de Belém - 2008.3.007258-0 - Impetrante: Tania do Socorro Bandeira de Souza (Adv. Carmen Maria Assuncao Leite) - Impetrado: Defensor Publico Geral do Estado e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Publica do Estado do Pará - Proc. de Justiça: Manoel Santino Nascimento Junior - Relator: Des. Ricardo Ferreira Nunes

À Unanimidade, rejeitada a preliminar de litispendência. No mérito, também à unanimidade, concedida a segurança.

04 - Mandado de Segurança da Comarca de Belém - 2008.3.001363-3 - Impetrante: Frigorífico Margen Ltda (adv. Marcos Klein) - Impetrado: Secretario de Estado da Fazenda - Litisconsorte: Estado do Pará (Procurador: Elisio Augusto Velloso Bastos) - Proc. de Justiça: Alayde Teixeira Corrêa - Relator: Des. Leonardo de Noronha Tavares

À Unanimidade, rejeitadas as preliminares suscitadas pela Autoridade Coatora e pelo litisconsorte. No mérito, também à unanimidade, concedida a segurança.

05 - Mandado de Segurança da Comarca de Belém - 2008.3.005611-2 - Impetrante: Manoel Santino Nascimento Junior (Adv. Reynaldo Andrade da Silveira, Afonso Marcus Vaz Lobato e outros) - Impetrado: Procurador Geral de Justicia do Ministério Públido do Estado do Pará - Proc. de Justiça: Mario Nonato Falangola - Relatora: Desa. Dahil Paraense de Souza

Adiado a pedido do advogado do impetrante.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 12:00 horas, lavrando eu, , Bel. Luis Cláudio Serra Melão de Faria, Secretário das Câmaras Cíveis Reunidas, a presente Ata, que subscrevi.

RESENHA - 09/06/2009

PROCESSO: 2004.3.003289-3 Ação: ACAO RESCISORIA Em 09/06/2009 - Relator(a): TRIBUNAIS SUPERIORES Autor: Armando De Souza Pessoa (Advogado: Antonia Izabel Ozorio E Outros) e Marlene Baptista Pessoa (Advogado: Antonia Izabel Ozorio E Outros) Réu: Construtora Vila Del Rey Ltda. (Advogado: Roberto Tamer Xerfan Junior)

O Secretário das Câmaras Cíveis Reunidas faz saber que se encontram nesta Secretaria, os Agravos de Instrumento aos Colendos STJ e STF, interpostos por Armando de Souza Pessoa e Marlene Baptista Pessoa, sendo agravada Construtora Villa Del Rey S/A, para apresentação das contrarrazões.

PROCESSO: 2006.3.005024-9 Ação: ACAO RESCISORIA Em 09/06/2009 - Relator(a): LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO Autor: Maria Das Gracias Mesquita Dittrich (Advogado: Jose Arnaldo De Souza Gama) Réu: Regina Marques Dias (Advogado: Ana Maria Franca Barros Do Carmo)

Dec. ref. embargos de declaração opostos por Maria das Graças Mesquita Dittrich, sendo embargada Regina Marques Dias, em sua parte final: (...) com fundamento no artigo 557, caput do CPC, nego-lhe seguimento por manifestadamente inadmissível, aplicando ao embargante a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa ex vi do artigo 538, parágrafo único do CPC.

PROCESSO: 2008.3.010848-4 Ação: MANDADO DE SEGURANCA Em 08/06/2009 - Relator(a): GLEIDE PEREIRA DE MOURA Impetrante: Sindilojas - Sindicato Dos Lojistas Do Com. De Belem (Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro E Outros) Impetrado: Secretario Executivo De Fazenda Do Estado Do Para Litisconsorte: Estado Do Para (Advogado: Procurador Geral Do Estado)

(...) em razão do julgamento do Agravu de Instrumento, o presente feito deveria ter sido distribuído à Desembargadora Maria Angélica, conforme disposto no art. 104, IV, do Regimento Interno do TJE/PA, de tal modo retornem os autos à Juíza Convocada Gleide Pereira de Moura (...).

PROCESSO: 2009.3.002139-6 Ação: MANDADO DE SEGURANCA Em 08/06/2009 - Relator(a): MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARAES Impetrante: Nazare Gomes Campbell (Advogado: Alessandra Dos Santos Torres) Impetrado: Presidente Do Tribunal De Contas Do Estado Do Para

(..) a decisão que extinguiu o processo sem resolução do mérito, (...) somente pode ser revista pela via recursal (...). Desentranhem-se os documentos de fs. 107-130, devolvendo-se à impetrante. (..)

PROCESSO: 2009.3.005074-1 Ação: MANDADO DE SEGURANCA Em 03/06/2009 - Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES Impetrante: Walter Rink (Advogado: Denilson Silva Amorim e Advogado: Mario Antonio Lobato De Paiva E Outros) Impetrado: Juiz De Direito Da 2ª Vara Civel Da Comarca De Barcarena

(..) Súmula 267: “Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correção”. Pelo exposto, não conheço do Mandado de Segurança, por incabível na espécie. (..)

PROCESSO: 2009.3.005290-3 Ação: Mandado de Segurança Em 08/06/2009 - Relator(a): MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARAES Impetrante: Construtora Solimoes Ltda. Impetrado: Secretaria De Estado De Desenvolvimento Urbano E Regional - Sedurb

(..) julgo o processo extinto com resolução do mérito. (..)